

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002505/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043084/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203216/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., CNPJ n. 14.781.303/0004-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE: NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente; Sendo reajustada toda vez que o salário mínimo nacional for reajustado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RETROATIVO SALARIAL DAS DIFERENÇAS DE SALARIOS, VALE ALIMENTAÇÃO E ABONOS:

A Navemestra Serviços de Navegação Ltda., pagará às diferenças de salários e do vale alimentação, retroativos à 01.02.2026, em parcela única à todos os seus colaboradores Aquaviários Marítimos, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DO ABONO INDENIZATÓRIO:

A partir de 01/02/2026, os salários dos empregados abrangidos por este instrumento serão reajustados no percentual de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento), conforme valores estabelecidos na tabela constante no Anexo I.

Parágrafo Primeiro:

A partir de 01/02/2027, a tabela salarial e todas as cláusulas econômicas serão reajustadas em 100% (cem por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a título de ganho real.

Inciso Único:

Excetuam-se, expressamente, da aplicação do reajuste previsto neste parágrafo o Vale-Alimentação e a Gratificação de Bombeiro.

Parágrafo Segundo:

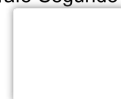
A título de compensação, substituindo a não aplicação da retroatividade integral do presente Acordo Coletivo à sua data-base, a empresa pagará aos empregados elegíveis um Abono Indenizatório, de caráter excepcional e em parcela única. O referido abono inclui todas as verbas de forma a quitar todo o período retroativo, não sofrendo qualquer dedução de imposto de renda, exceto os retroativos equivalentes/correspondentes ao vale alimentação (que serão devidamente depositados no cartão alimentação de cada empregado), conforme os seguintes valores por Categoria/cargo/função:

- MCB: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
- MNC C: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- CDM: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- MNM/MOM: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- MNC/MOC: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- COZ: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo Terceiro:

Para os empregados que foram admitidos e/ou desligados no curso do período retroativo, o pagamento do Abono Indenizatório previsto no Parágrafo Segundo será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos improrrogavelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores Marítimos tripulantes, será composta das parcelas de: SOLDADA BASE, especificada para cada função/categoria, INSALUBRIDADE (30% convés e 40% máquinas), ETAPA ALIMENTAÇÃO, QUINQUÊNIO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE COMANDO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, D.S.R E ADICIONAL NOTURNO, conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fica obrigada a disponibilizar aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras laboradas, repouso remunerado e suas integrações, bem como carimbo da empresa ou que venha impresso, o nome do empregado e sua função.

Observação: A empresa disponibiliza os contracheques no sistema Portal RH, com acesso via **Conecta Bravante**. Quem não conseguir pode contatar o RH ou o gestor para solucionar o acesso.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Artigos 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965 e de acordo com o Artigo 2º, § 2º da Lei 4.749 de 12 de agosto de 1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXCLUSIVA PARA OS MNC/MOC

A partir de 01.02.2026, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará mensalmente aos Aquaviários Marítimos da secção de Convés, nas categorias de Marinheiro de Convés e Moço de Convés, que não estejam exercendo a função de Comandante ou Mestre de embarcação, o valor de R\$99,33 (noventa e nove reais e trinta e três centavos) com os devidos reflexos/integração na base de calculos das demais rubricas salariais, conforme tabela salarial constante do anexo I, do presente instrumento coletivo.

O referido valor será reajustado em 1º de fevereiro de 2027, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado apurado no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, acrescido do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único:

O Marinheiro de Convés ou Moço de Convés que passar a exercer a função de Comandante ou Mestre de embarcação, deixará de perceber a Gratificação de Função e passará receber a devida Gratificação de Comando disciplinada no presente instrumento Coletivo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A partir de 01.02.2026, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** pagará ao MCB (Mestre de Cabotagem) que estiver exercendo a função de Comando/Comandante ou Mestre da embarcação, o valor mensal de R\$1.143,99 (hum mil cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), com os devidos reflexos/integração na base de calculos das demais rubricas salariais, conforme tabela salarial, constante do anexo I do presente instrumento coletivo e ao MNC (Marinheiro de Convés) que estiver exercendo a função de Comando/Comandante ou Mestre da embarcação, o valor mensal de R\$421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), com os devidos reflexos/integração na base de calculos das demais rubricas salariais, conforme tabela salarial, constante do anexo I do presente instrumento coletivo.

Os referidos valores supra discriminados, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2027, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado apurado no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, acrescido do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE BOMBEIO

A partir de 01/08/2026 (primeiro de agosto de dois mil e vinte e seis) fica instituída a Gratificação de Bombeio, a ser paga aos marítimos que exercerem a referida atividade, no valor diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e a partir de 01/02/2027 no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Parágrafo Primeiro:

A referida gratificação possui natureza estritamente indenizatória, configurando verba variável vinculada à efetiva execução da atividade operacional. O pagamento será devido exclusivamente pelos dias de embarque em que o marítimo realizar a atividade de bombeio.

Parágrafo Segundo:

Terão direito ao recebimento da gratificação os profissionais Aquaviários Marítimos que exercerem as seguintes funções na atividade de bombeio: Marinheiro de Convés, Moço de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e Marinheiro Auxiliar de Máquinas e Convés.

Parágrafo Terceiro:

Entende-se por atividade de bombeio as ações operadas a bordo das embarcações, tais como: preenchimento de documentação referente ao bombeio, manuseio de mangotes, sondagem de tanques, aferição de temperatura nos tanques de carga, conexão e desconexão de flanges e engate rápido (CAMLOCK) no convés das barcas, com o objetivo de transferir qualquer tipo de produto nas modalidades *barge to barge*, *barge to platform*, *barge to ship* e *from terminal to barge*.

Parágrafo Quarto:

É vedada a acumulação da Gratificação de Bombeio com a Diária de Chefia para os marítimos que estiverem atuando na qualidade de chefe.

Parágrafo Quinto:

Não será devido o pagamento da gratificação nos períodos em que não houver fornecimento de produto, bem como nas hipóteses de desembarque, folga, período aguardando embarque ou qualquer outro tipo de afastamento das atividades operacionais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade, Etapa, Quinquênio, Gratificação de Função e Gratificação de Comando, divididos por 200 horas e multiplicado pelo número de horas, conforme estipulado nas demais cláusulas deste Acordo Coletivo; Será acrescido ao cálculo de horas extras o valor do quinquênio quando o trabalhador atingir cinco anos de serviços na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS FIXAS

Considerando o disposto na cláusula vigésima primeira, que trata da jornada de trabalho, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 246 (duzentas e quarenta e seis) horas extraordinárias, sendo 196 (cento e noventa e seis) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

Soldada-base + etapa + insalubridade + quinquênio + gratificação de função + gratificação de comando x 1,50 x 196

200

Soldada-base + etapa + insalubridade + quinquênio + gratificação de função + gratificação de comando x 2,00 x 50

200

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Serão observados para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 120 (cento e vinte) horas serão acrescidas do adicional noturno, compreendidas aí 104 (cento e quatro) horas com adicional noturno com o acréscimo de 50% sobre a hora normal e 16 (dezesesseis) horas com o adicional noturno com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, o que perfaz o montante das 120 (cento e vinte) horas as quais deverão ser pagas sob a rubrica de ADICIONAL NOTURNO.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará o percentual de insalubridade de 30% (trinta por cento) calculado sobre a soldada base do empregado para os tripulantes ocupantes das funções/categoria da secção de convés e de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a soldada base do empregado para os tripulantes ocupantes das funções/categoria da secção de Máquinas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO



A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará aos seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo. A remuneração desta cláusula somente terá vigência em favor do empregado após 5 (cinco) anos de trabalho efetivo, contados a partir do seu registro em carteira.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no Art. 2º, Inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, fica instituído que haverá o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa aos seus empregados representados por este sindicato, com base no aumento do número do faturamento em relação ao ano anterior e apenas mediante resultado de lucro da **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** no período, pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A PLR será paga em parcela única no mês de julho do ano seguinte ao apurado, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração mensal, para os empregados que estiverem ativos em 31 de dezembro do ano apurado e que atinjam as metas individuais estabelecidas abaixo nos itens 1 (um) e 2 (dois), e as metas coletivas definidas no item 3 (três), referente ao período de apuração de janeiro a dezembro.

Item 1 – Metas de absenteísmo – Os empregados com mais de 108 horas de ausências ao trabalho sem justificativa legal e não abonadas pela Empresa no período do ano apurado não terão direito ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo.

Item 2 – Metas de Disciplina (punições recebidas no ano apurado): 2.1 – O empregado que receber mais de 3 (três) Advertências Disciplinares no período apurado perderá o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo; 2.2 – Os empregados que receberem mais de 1 (uma) Suspensão Disciplinar no período apurado perderão o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultado deste acordo.

Item 3 – Metas Coletivas de Produtividade: Para que ocorra o pagamento de PLR, a empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** precisará alcançar faturamento mensal no ano apurado, relativamente aos contratos das embarcações, superior à média do faturamento do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos, afastados do trabalho por qualquer motivo, transferidos de local ou demitidos por iniciativa da Empresa no curso do período apurado receberão a Participação nos Lucros e Resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. Deve-se considerar para esse efeito de mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de todos os empregados que recebam a Participação nos Lucros ou resultados, de modo integral ou proporcional, será efetuado conjuntamente, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de fevereiro de 2026, o valor mensal da etapa alimentação será de R\$11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) para todas as categorias, conforme tabela anexa.

O referido valor será reajustado em 1º de fevereiro de 2027, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado apurado no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, acrescido do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.02.2026, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, fornecerá vale alimentação mensal para todos Marítimos no valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) e a partir de 01.02.2027 no valor de R\$1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais). Como benefício para os empregados, a empresa irá conceder a isenção do desconto de R\$1,00 (um real), referente ao vale alimentação/ticket alimentação, contados a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo único:

A Navemestra Serviços de Navegação Ltda, manterá o pagamento integral do vale alimentação em caso de afastamento do colaborador, *no entanto, com a limitação de 90 dias de manutenção do benefício, e apenas para afastamentos por acidente de trabalho, quando emitida CAT pela empresa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:



A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fornecerá alimentação e suprimentos alimentares condizentes com as necessidades básicas da guarnição, para o preparo diário (café da manhã, almoço, café da tarde, janta e lanche), bem como pães, biscoitos, frutas da época, legumes e condimentos, sem ônus para os mesmos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fornecerá Vale Transporte para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** fornecerá plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e até 02 (dois) dependentes durante a vigência do acordo coletivo 2026/2028, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – São considerados como dependentes exclusivamente o cônjuge ou companheira(o), e/ou filho(a) de até 17 anos 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Segundo – O custo da mensalidade do plano de saúde e odontológico do empregado titular será isento e dos demais dependente será de 80% da empresa e 20% do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica Empresa autorizada a descontar na folha de pagamento do empregado, a título de coparticipação, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) para consultas e exames simples.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO

A empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** manterá, às suas expensas, Seguro de Vida para os marítimos representados pelo presente Acordo Coletivo, e lhes repassará o certificado individual recebido da seguradora mediante solicitação do empregado ao departamento pessoal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VIAGENS

horas extras prestadas em viagens, excedentes a escala de trabalho normal, serão remuneradas como **horas extras viagens**, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: O pagamento das horas extras de viagens não altera o recebimento de horas extras fixas percebidas.

Parágrafo segundo: Em caso de viagem para outro Estado da Federação e, desde que devidamente habilitado, o tripulante que estiver exercendo, eventualmente, função superior àquela que consta em sua CTPS, terá direito ao recebimento de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base de sua categoria por viagem realizada dentro de cada mês com reflexo nos demais cálculos salariais.

Parágrafo terceiro: Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul e desde que gere Receita para a empresa (exs: docagem, salvatagem), a empresa pagará uma gratificação por dia de viagem, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Mestre de Cabotagem: R\$264,45 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) / dia;

Marinheiro de Convé no Comando: R\$206,96 (duzentos e seis reais e noventa e seis centavos) / dia;

Marinheiros de Maquinas e Convés: R\$178,94 (cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) / dia;

Moços de Maquinas e Convés: R\$162,67 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) / dia;

Cozinheiro: R\$158,67 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) / dia.

Os referidos valores supra discriminados serão reajustados, em 1º de fevereiro de 2027, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado apurado no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, acrescido do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

Visando clarificar a aplicação desta cláusula, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações no Porto de Rio Grande limitados a Bóia 01 (um), (até a boca da Barra do Rio Grande/RS) e início da Lagoa dos Patos bem como, as viagens para docagens ou movimentação das embarcações para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário básico igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens pessoais. No caso de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retorna as atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO NO SINDICATO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fica obrigada a efetuar a homologação das rescisões de contrato dos empregados que tenham contrato a partir de 12 meses, no **SINDICATO SINDIMARS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DE RESCISÃO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos a partir de 04 meses aos trabalhadores, bem como ao Sindicato acordante, desde que solicitado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Anotará a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

A) Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO APOSENTANDO

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na EMPRESA não será dispensado imotivadamente, terá garantia provisória de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou por acordo mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar, por escrito, a EMPRESA e apresentar documentos fornecidos pelo INSS que comprove sua condição de aposentável, imediatamente após dar entrada no pedido de aposentadoria. Caso o empregado não apresente o documento e posteriormente for desligado, a dispensa será considerada válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O colaborador fica obrigado a fornecer a respectiva carta de concessão do benefício de aposentadoria, imediatamente após o seu deferimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia provisória de emprego se extinguirá na data limite de aquisição do direito do empregado à concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO



Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários e demais embarcações de atividades portuárias, bem como apoio Marítimo, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada embarcação, em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

Observação:

A) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 4 (quatro) descansos semanais remunerados em caráter fixos mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) do total de horas extras com o adicional de 50% somada ao total de horas extras com o adicional de 100%, somada ao adicional noturno (de 50% e 100%).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos e odontológicos passados por médicos dentistas prestadores de serviços da **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, facultativos do INSS ou do **SINDICATO SINDIMARS**, obedecendo esta ordem de prioridade na apresentação dos atestados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOBRA DE SERVIÇO (EMBARQUE EXCEDENTE):

A dobra de serviço será realizada estritamente em caráter excepcional e por real necessidade operacional da empresa. Ela corresponderá ao dia trabalhado em que o marítimo permanecer embarcado além da sua escala pré-fixada (Jornada/Escala denominada Semana Espanhola), sendo a folga em terra correspondente convertida em remuneração financeira com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do dia normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro:

O valor do dia normal de trabalho será calculado pela divisão da remuneração bruta fixa mensal do empregado, conforme tabela salarial vigente, por 30 (trinta). O valor apurado já contempla o adicional noturno e o Descanso Semanal Remunerado (DSR), não sendo consideradas, para esse cálculo, parcelas de natureza variável.

Parágrafo Segundo:

Fica garantido ao marítimo o pagamento mínimo equivalente a 24 (vinte e quatro) horas por cada dia de dobra realizado.

Parágrafo Terceiro:

O marítimo que realizar a dobra fará jus ao recebimento do pagamento financeiro correspondente, mantendo-se, cumulativamente, o direito à respectiva folga regulamentar posterior; caso referida folga não seja gozada, a mesma deverá ser obrigatoriamente indenizada pela empresa.

Parágrafo Quarto:

A apuração dos dias de dobra será realizada rigorosamente por meio do controle oficial de Embarque e Desembarque, utilizando como parâmetro a escala de trabalho (Semana Espanhola).

Parágrafo Quinto:

O cálculo dos dias de embarque excedentes e o respectivo pagamento em dinheiro deverão seguir, obrigatoriamente, a fórmula matemática abaixo discriminada:

Dobra = Remuneração Bruta fixa / (divididos) 30 X (multiplicados) pelo n° (número total de dias excedentes denominados "DOBRA") X (multiplicados) por 2 (dois)

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Será garantido aos trabalhadores da **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, o aviso de concessão de férias com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o pagamento integral relativo ao período de férias ocorrerá dois dias antes do ingresso do trabalhador no gozo, sendo observado para efeitos de cálculos, os 12 meses ao período aquisitivo, com as integrações dos adicionais e variáveis previstas por lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza, e a indenizar a EMPRESA pelo dano a eles causados ou por seu extravio. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, devolverá o empregado os equipamentos de propriedade da empresa. Este fornecimento não tem natureza salarial, não se constituindo em salário utilidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES DE TRABALHO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, fornecerá gratuitamente aos empregados, dois uniformes por semestre, composto de: duas calças, e duas camisas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com norma regulamentar.

Parágrafo único: Como o uso do uniforme assim como o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, o tripulante que a bordo deixar de usá-los ficará sujeito à aplicação de punições em face ao descumprimento da presente norma.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA: ELEIÇÕES E ESTABILIDADE

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, comunicará ao Sindicato a abertura da inscrição de chapas para a realização de eleições da CIPA, quando legalmente exigida sua instituição, e garantirá o emprego dos suplentes, nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINISTRO À BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal dos empregados, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração total conforme a tabela vigente no anexo 1 (um) do presente acordo, comprometendo-se a empresa a manter o vínculo empregatício do empregado liberado para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários e garantindo-lhe todos os benefícios e vantagens pessoais percebidos na data da sua liberação, inclusive o pagamento de férias com 1/3, décimo terceiro salário, vale alimentação e PLR nos termos pactuados neste Acordo, sendo a liberação limitada a 01 (um) diretor sindical titular.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE À DIRIGENTES SINDICAIS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, garantirá frequência livre para os dirigentes sindicais com limites de (01) um dirigente por empresa, com prévio e expresso aviso de 72 (setenta e duas) horas, para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas,

Paragrafo Único – Em casos de extrema necessidade, em que a liberação do dirigente sindical venha acarretar dificuldades operacionais para a empresa em decorrência de atividades inadiáveis, a empresa responderá ao comunicado do Sindicato, em até 24 horas antes da reunião ou assembléia para a qual o dirigente foi convidado, informando o motivo da impossibilidade em atender a solicitação, restando a mesma isenta de liberar este profissional de sua frequência laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE:

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita no anexo I deste Acordo (tabela salarial) em conformidade com assembleia dos dias 26 e 28/11/2025, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto, por meio de depósito bancário (Banco 033 - Santander, agência de nº 1151 - Rio Grande/RS, conta de nº 13.000243-3).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, mediante o recebimento de autorização expressa e formal do empregado que optar pelo pagamento da contribuição sindical, descontará o valor equivalente a um dia de salário no mês de março do empregado, em favor do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, mediante o recebimento de autorização expressa do empregado associado ou não, descontará, a título de Contribuição Assistencial, **conforme decisão das Assembleias dos dias 26 e 28/11/2025 e 10/07/2026 e 13/07/2026**, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver.

A autorização do desconto é **opcional e encontra-se na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo dos dias 10 e 13/07/2026 (anexo II)**. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até junho de 2023, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL E AJUDA SOCIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2026, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, contra recibo, a quantia de R\$75,88 (setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) por tripulante embarcado, a título de custeio sindical e ajuda social, sem nenhum ônus para o empregado, o qual será recolhido aos cofres do **SINDICATO ACORDANTE** até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês da competência, por meio de depósito bancário (Banc 033 - Santander, agência de nº 1151, Rio Grande/RS, conta de nº 13.000243-3).

O referido valor será reajustado em 1º de fevereiro de 2027, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado apurado no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, acrescido do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à EMPRESA para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

}



ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO
DIRETOR
NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.02.2026 À 31.01.2027:

01/02/2026 à 31/01/2027.						
DISCRIMINAÇÃO	MCB	MESTRE/MNC	CDM	MNM/MOM	MNC/MOC	COZINHEIRO
SOLDADA	R\$ 1.918,68	R\$ 1.706,91	R\$ 1.899,28	R\$ 1.706,91	R\$ 1.706,91	R\$ 1.706,91
INSALUBRIDADE	R\$ 575,60	R\$ 512,07	R\$ 759,71	R\$ 682,76	R\$ 512,07	R\$ 512,07
ETAPA	R\$ 11,52	R\$ 11,52	R\$ 11,52	R\$ 11,52	R\$ 11,52	R\$ 11,52
G.FUNÇÃO					R\$ 99,33	
G.COMANDO	R\$ 1.143,99	R\$ 421,60				
FIXO	R\$ 3.649,79	R\$ 2.652,10	R\$ 2.670,51	R\$ 2.401,19	R\$ 2.329,83	R\$ 2.230,50
HORA EXTRA 50% - 221(196)	R\$ 5.365,20	R\$ 3.898,59	R\$ 3.925,65	R\$ 3.529,76	R\$ 3.424,85	R\$ 3.278,84
HORA EXTRA 100% -50	R\$ 1.824,90	R\$ 1.326,05	R\$ 1.335,26	R\$ 1.200,60	R\$ 1.164,92	R\$ 1.115,25
ADC.NOTURNO 50% =104	R\$ 569,37	R\$ 413,73	R\$ 416,60	R\$ 374,59	R\$ 363,45	R\$ 347,96
ADC.NOTURNO 100% =16	R\$ 116,79	R\$ 84,87	R\$ 85,46	R\$ 76,84	R\$ 74,55	R\$ 71,38
D.S.R. (4)	R\$ 1.050,17	R\$ 763,10	R\$ 768,40	R\$ 690,90	R\$ 670,37	R\$ 641,79
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 12.576,22	R\$ 9.138,44	R\$ 9.201,87	R\$ 8.273,87	R\$ 8.027,98	R\$ 7.685,72
Gratificação de Bombeio 2026	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Gratificação de Bombeio 01.02.2027	R\$50,00	R\$50,00	R\$50,00	R\$50,00	R\$50,00	R\$50,00
VALE ALIMENTAÇÃO 2026	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
CUSTEIO SINDICAL	R\$ 75,88	R\$ 75,88	R\$ 75,88	R\$ 75,88	R\$ 75,88	R\$ 75,88
VAE ALLIMENTAÇÃO 01.02.2027 A 31.01.2028	R\$1.450,00	R\$1.450,00	R\$1.450,00	R\$1.450,00	R\$1.450,00	R\$1.450,00
REAJUSTE	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%
	R\$ 632,98	R\$ 459,95	R\$ 463,13	R\$ 416,43	R\$ 404,06	R\$ 386,83

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



